

INFORME

A **ABMES** informa aos seus Associados que foi publicado, na Edição nº 28, do Diário Oficial da União, de 08 de fevereiro de 2024, o **Edital nº 1, de 07 de fevereiro de 2024**, subscrito pelo **Secretário Substituto de Regulação e Supervisão da Educação Superior** e pelo **Ministro da Educação**, o qual altera o **Edital nº 1/2023**, que trata sobre a Chamada Pública para Seleção de Propostas para Autorização de Funcionamento de Cursos de Medicina.

Em resumo, o novo Edital nº 1/2024 altera algumas regras do edital de Chamamento Público para os novos Cursos de Medicina, e posterga, dentre outras etapas, a divulgação e a homologação do resultado final para o dia **18/03/2025**. Passamos a demonstrar as alterações promovidas pelo Ministério nos seguintes itens:

QUADRO COMPARATIVO

Antiga redação do Edital nº 1/2023	Novas regras pelo Edital nº 1/2024 (Retificação)	Observações
2.4 As regiões de saúde e respectivos municípios constantes do Anexo I terão 60 (sessenta) vagas reservadas para a realização deste chamamento público, devendo as mesmas serem consideradas indisponíveis quando da avaliação da estrutura de equipamentos públicos e dos programas de saúde no município em eventuais pedidos de autorização de cursos ou aumento de vagas.	2.4 Os cursos autorizados com fundamento neste Edital deverão contar com estrutura de equipamentos públicos e de programas de saúde condizente com o número de vagas autorizadas quando do início de suas atividades e para a continuidade de seu funcionamento.	Foi excluída a previsão da reserva de 60 vagas para a realização do chamamento público.
Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	2.4.1 A verificação de que o curso autorizado com fundamento neste Edital funciona sem estrutura de equipamentos públicos e de programas de saúde condizentes com a proposta selecionada configurará hipótese de inexecução da proposta, aplicáveis as penalidades previstas no item 16 deste Edital." (NR)	Previsão de aplicação de penalidades previstas no item 16 e de configuração da hipótese de inexecução da proposta, caso seja verificado que o Curso autorizado funciona sem as estruturas de equipamentos públicos e de programas de saúde condizentes com a proposta selecionada.
5.2.3. Mantenedora que possua penalidade aplicada ao curso de Medicina de alguma de suas mantidas nos últimos 6 (seis) anos.	5.2.3 Mantenedora que possua penalidade aplicada ao curso de Medicina de alguma de suas mantidas nos últimos 6 (seis) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital.	Inclusão dos trechos em negrito.

Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	5.3 Cada grupo educacional poderá ter apenas 1 (uma) mantenedora apresentando proposta por unidade territorial.	Limitação de participação de Grupos Educacionais. Apenas 1 mantenedora do grupo poderá apresentar por Unidade Territorial (Estado).
Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	5.3.1 Para os fins deste Edital considera-se como mantenedoras pertencentes ao mesmo grupo educacional: a) aquelas que, mesmo tendo personalidade jurídica própria, estejam sob direção, controle ou administração de uma mesma pessoa física ou jurídica; ou b) integrem o mesmo grupo econômico, na qualidade de controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.	Previsão do conceito de “Mantenedoras pertencentes ao mesmo Grupo Educacional”.
Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	5.3.2 A mantenedora que integrar grupo educacional deve declará-lo quando da apresentação da proposta, sob pena de eliminação da proposta.	Nova regra de declaração pela mantenedora de que integra Grupo Educacional. Previsão de pena de eliminação da Proposta.
Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	5.3.3 A apresentação de proposta por mais de uma mantenedora do mesmo grupo educacional em uma determinada unidade territorial ensejará a eliminação de todas as propostas advindas dos integrantes do grupo educacional naquela unidade territorial.	Regra de eliminação de todas as propostas apresentadas por mais de uma mantenedora do mesmo Grupo Educacional para uma determinada Unidade Territorial (Estado).
5.3. Cada mantenedora poderá apresentar até 2 (duas) propostas, independentemente do tipo de que trata o item 3.1 deste Edital.	5.4 Cada mantenedora poderá apresentar até 2 (duas) propostas, independentemente do tipo de ato autorizativo mencionado no item 3.1 deste Edital.	Dispositivo renumerado.
5.3.1. Cada mantenedora poderá apresentar uma única proposta para cada uma das unidades territoriais previstas no Anexo I.	5.4.1 Cada mantenedora poderá apresentar uma única proposta para cada uma das unidades territoriais previstas no Anexo I.	Dispositivo renumerado.
5.4. A mantenedora que possuir IES já credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá apresentar proposta de autorização de curso de graduação em Medicina, nos termos do item 3.1.1, e a mantida deverá atender aos seguintes requisitos: a) possuir ato autorizativo institucional válido;	5.5 A mantenedora que possuir IES já credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá apresentar proposta de autorização de curso de graduação em Medicina, nos termos do item 3.1.1, e a mantida deverá atender aos seguintes requisitos: a) possuir ato autorizativo institucional válido na data de publicação deste Edital;	Dispositivo renumerado. E inclusão dos trechos em negrito.

<p>b) possuir CI igual ou maior que 3, tendo como referência a data de publicação deste Edital;</p> <p>e) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e</p> <p>d) não possuir medida de supervisão vigente de caráter institucional ou em cursos da área de saúde.</p>	<p>b) possuir CI igual ou maior que 3, tendo como referência a data de publicação deste Edital;</p> <p>c) não possuir penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e</p> <p>d) não possuir medida de supervisão vigente de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, tendo como referência a data de publicação deste Edital.</p>	
<p>5.5. A mantenedora que não possuir IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá propor o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial em município da unidade territorial ou o credenciamento de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3.</p> <p>5.5.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá cumprir, além das exigências regulatórias aplicáveis a esse tipo de ato autorizativo, o disposto no item 5.4, “a”, “c” e “d”.</p> <p>5.5.1.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá possuir CI igual ou maior que 4.</p> <p>5.6. Para os fins deste Edital, não será considerado o conceito institucional decorrente da oferta de cursos na modalidade a distância - CI-EAD.</p> <p>5.7. Para os fins deste Edital, considera-se medida de supervisão o conjunto de medidas aplicadas pela SERES compreendendo: a instauração de procedimento saneador; a determinação de medida cautelar; e a aplicação de penalidade.</p>	<p>5.6 A mantenedora que não possuir IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual deseja concorrer deverá propor o credenciamento de IES para oferta de cursos na modalidade presencial em município da unidade territorial ou o credenciamento de campus fora de sede, nos termos dos itens 3.1.2 e 3.1.3.</p> <p>5.6.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá cumprir, além das exigências regulatórias aplicáveis a esse tipo de ato autorizativo, o disposto no item 5.5, alíneas "a", "c" e "d".</p> <p>5.6.1.1 Nos casos de pedido de credenciamento de campus fora de sede, a universidade ou centro universitário em expansão deverá possuir CI igual ou maior que 4.</p> <p>5.7 Para os fins deste Edital, não será considerado o conceito institucional decorrente da oferta de cursos na modalidade a distância - CI-EAD.</p> <p>5.8 Para os fins deste Edital, considera-se medida de supervisão o conjunto de medidas aplicadas pela SERES compreendendo: a instauração de procedimento saneador; a instauração de procedimento sancionador; determinação de medida cautelar; e a aplicação de penalidade.</p>	Dispositivos reenumerados.
<p>5.7.1 Não será considerada supervisão vigente aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, ainda que o processo não esteja arquivado.</p>	<p>5.8.1 Não será considerada supervisão vigente aquela na qual tenha havido revogação das medidas cautelares, até a data de publicação deste Edital, ainda que o processo não esteja arquivado." (NR)</p>	Dispositivo reenumerado. E inclusão dos trechos em negrito.

<p>6.7. As propostas se limitarão necessariamente a 60 (sessenta) vagas por curso.</p>	<p>6.7 As propostas se limitarão necessariamente a 60 (sessenta) vagas anuais por curso.</p>	<p>Inclusão do termo “anuais”, em referência às vagas.</p>
<p>Item incluído com nova numeração (9.4.2).</p>	<p>9.2.1 Não será considerado para efeito de pontuação:</p> <p>a) IES credenciada para oferta exclusiva de cursos na modalidade a distância ou polos de Educação a Distância - EAD;</p> <p>b) o CI-EAD da IES;</p> <p>c) IES que possua penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e</p> <p>d) IES que possua medida de supervisão institucional vigente, tendo como referência a data de publicação do Edital, ou em cursos da área de saúde.</p>	<p>O Item 9.2. para sobre a pontuação da experiência regulatória, em que a mantenedora de IES pode indicar até 3 (três) de suas IES que apresentem CI igual ou maior que 4.</p> <p>Assim, o Subitem 9.2.1. trata sobre o que NÃO será considerado para fins da referida pontuação nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”.</p>
<p>9.4.1. A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) de suas mantidas para serem consideradas na avaliação deste quesito, conforme as seguintes opções:</p> <p>a) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.</p> <p>b) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada na unidade territorial para a qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4;</p>	<p>9.4.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 1 (uma) de suas IES, dentre aquelas indicadas na forma do item 9.2, para ser considerada na avaliação deste quesito, conforme as seguintes opções:</p> <p>a) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4; ou</p> <p>b) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada na unidade territorial para a qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.</p>	<p>O Item 9.4. fala sobre o Quesito M1 – Conceito Institucional e localização da IES.</p> <p>A alteração promovida no Subitem 9.4.1. reduziu as indicações de IES pela Mantenedora de até 3 para apenas 1 IES, e agora ficando atrelada àquela indicação realizada no Item 9.2., na etapa de experiência regulatória.</p>
<p>9.5.1. A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) cursos de Medicina, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que apresentem Conceito de Curso - CC igual ou maior que 4.</p>	<p>9.5.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 1 (um) curso de Medicina ofertada por IES indicada forma do item 9.2 e que apresente Conceito de Curso - CC igual ou maior que 4.</p>	<p>O Item 9.5. fala sobre o Quesito M2 – Curso de Medicina.</p> <p>A alteração promovida no Subitem 9.5.1. reduziu as indicações de IES pela Mantenedora de até 3 para apenas 1 IES, ficando atrelada àquela indicação realizada no Item 9.2., na etapa de experiência regulatória.</p>
<p>9.6.1. A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) cursos na área da saúde, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que apresentem CC igual ou maior que 4.</p>	<p>9.6.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) cursos na área da saúde, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, que apresentem CC igual ou maior que 4.</p>	<p>O Item 9.6. fala sobre o Quesito M3 – Cursos da área da Saúde.</p> <p>A alteração promovida no Subitem 9.6.1. apenas alinhou à indicação realizada no Item 9.2., na etapa de experiência regulatória.</p>

<p>9.7.1. A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) Programas de Pós-Graduação stricto sensu, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, na grande área Ciências da Saúde conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação MEC.</p>	<p>9.7.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 3 (três) Programas de Pós-Graduação stricto sensu, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, na grande área Ciências da Saúde conforme Tabela de Áreas de Conhecimento/Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo Ministério da Educação - MEC.</p>	<p>O Item 9.7. fala sobre o Quesito M4 – Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde.</p> <p>A alteração promovida no Subitem 9.7.1. apenas alinhou à indicação realizada no Item 9.2., na etapa de experiência regulatória.</p>
<p>9.7.2. Para efeito de pontuação, serão considerados Programas de Pós-Graduação stricto sensu, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo MEC, Interdisciplinares, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, desde que possuam especialidade em saúde.</p>	<p>9.7.2 Para efeito de pontuação, serão considerados Programas de Pós-Graduação stricto sensu, avaliados pela Capes e reconhecidos pelo MEC, na área de avaliação interdisciplinar, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, desde que na área básica de Saúde e Biológicas.</p>	<p>O final do Subitem 9.7.2. foi alterado para contemplar PPG Stricto Sensu na área de avaliação interdisciplinar, com níveis de Mestrado e/ou Doutorado, desde que na área básica de Saúde e Biológicas.</p>
<p>9.8.1. A mantenedora de IES poderá indicar até 5 (cinco) Programas de Residência Médica, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.4.1, que sejam reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.</p>	<p>9.8.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 10 (dez) Programas de Residência Médica, dentre aqueles ofertados pelas IES indicadas na forma do item 9.2, que sejam reconhecidos pela Comissão Nacional de Residência Médica.</p>	<p>O Item 9.8. fala sobre o Quesito M5 – Programas de Residência Médica.</p> <p>A alteração promovida no Subitem 9.8.1. ampliou as indicações de IES pela Mantenedora de até 5 para até 10 PRMs, ficando atrelada àquela indicação de IES realizada no Item 9.2., na etapa de experiência regulatória.</p>
<p>Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.</p>	<p>9.12.1 Para efeito de pontuação da experiência regulatória da mantenedora de IES quanto ao item 9.7 (Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde) serão consideradas as avaliações da Capes e os reconhecimentos formalizados pelo MEC até o último dia de prazo de atualização no Cadastro e-MEC constante do calendário do item 11." (NR)</p>	<p>Regra específica sobre a pontuação da experiência regulatória da mantenedora de IES quanto aos Programas de Mestrado e/ou Doutorado na área de saúde.</p>
<p>10.1.2.1. Atualizar e/ou cadastrar seus dados no e-MEC, conforme o caso;</p>	<p>10.1.2.1 Atualizar seus dados no e-MEC, conforme o caso;</p>	<p>Adequação do texto à atualização de dados no e-MEC.</p>
<p>11. DOS PRAZOS</p>	<p>11. DOS PRAZOS</p>	<p>Os novos prazos estão dispostos na tabela do Link.</p>
<p>14.1. As mantenedoras deverão apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior que deverá cobrir todos os investimentos a serem realizados durante os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso.</p>	<p>14.1 As mantenedoras declaradas vencedoras deverão apresentar Garantia de Execução no valor total de 10% (dez por cento) do Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior que deverá cobrir todos os investimentos a serem realizados durante os primeiros 6 (seis) anos de funcionamento do curso.</p>	<p>Inclusão do trecho em negrito.</p> <p>A alteração deixa claro que a apresentação de Garantia de Execução será apenas para as mantenedoras declaradas vencedoras.</p>

15.5.1 Caso a condição prevista no item 15.5 não seja satisfeita em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do resultado final a proposta vencedora será considerada eliminada, observando-se o disposto no 10.4.5.2.	15.5.1 Caso a condição prevista no item 15.5 não seja satisfeita em até 6 (seis) meses da data de publicação da homologação do resultado final a proposta vencedora será considerada eliminada, observando-se o disposto no 10.4.7." (NR)	Adequação das referências aos números dos itens e dos subitens.
Sem correspondência. Inclusão de Nova Redação.	19.2 As impugnações administrativas ao Edital poderão ser protocoladas até o início do prazo para o cadastramento das propostas previsto no item 11." (NR)	Regras sobre impugnação ao Edital.
ANEXO I UNIDADES TERRITORIAIS, REGIÕES DE SAÚDE E RESPECTIVOS MUNICÍPIOS E BONIFICAÇÕES	ANEXO I MUNICÍPIOS PRÉ-SELECIONADOS, UNIDADES TERRITORIAIS E BONIFICAÇÕES	Alteração da Denominação do Anexo I.
UNIDADE TERRITORIAL 4: BAHIA	UNIDADE TERRITORIAL 4: BAHIA	Alterações: Brumado: Ineditismo mudou de “sim” para “não”.
UNIDADE TERRITORIAL 5: CEARÁ	UNIDADE TERRITORIAL 5: CEARÁ	Alterações: 15ª Região - Crateús: Ineditismo mudou de “sim” para “não”. 20ª Região – Crato: Ineditismo mudou de “sim” para “não”.
UNIDADE TERRITORIAL 17: RIO DE JANEIRO	UNIDADE TERRITORIAL 17: RIO DE JANEIRO	Alterações: Araruama: Ineditismo mudou de “sim” para “não”.
UNIDADE TERRITORIAL 22: SANTA CATARINA	UNIDADE TERRITORIAL 22: SANTA CATARINA	Alterações: Concórdia: Ineditismo mudou de “sim” para “não”.
Quadro 3 do Anexo II – Demonstrações Financeiras Padronizadas	Quadro 3 do Anexo II – Demonstrações Financeiras Padronizadas	Neste item foram alterados os exercícios para as demonstrações financeiras: Tabela 1: Link Tabela 2: Link Tabela 3: Link Tabela 4: Link
P3.13 Biotério Existência de biotério para atendimento às necessidades de Unidades Curriculares e/ou desenvolvimento de projetos de Iniciação Científica e/ou pesquisa.	P3.13 - Espaço de Convivência Existência de espaço de convivência aos estudantes que contemple espaço de alimentação e descanso de dimensões adequadas ao número de vagas ofertadas.	Inclusão no P3 (Plano de Infraestrutura da Instituição de educação Superior) do Espaço de Convivência no lugar o Biotério.

<p>5. Haverá pontuação adicional (0,3) para proposta cuja sede do curso esteja localizada em município classificado como de baixa ou de média baixa necessidade, nos termos do Anexo I.</p>	<p>5. Haverá pontuação adicional (0,3) para proposta cuja sede do curso esteja localizada em município classificado como de alta ou média-alta necessidade, nos termos do Anexo I.</p>	<p>Correção para a pontuação adicional aos Municípios classificados como de alta ou média-alta necessidade.</p>
<p>ANEXO IV ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA Pontuação dos quesitos da análise da experiência regulatória</p>	<p>ANEXO IV ANÁLISE DA EXPERIÊNCIA REGULATÓRIA Pontuação dos quesitos da análise da experiência regulatória</p>	<p>Alterações das pontuações dos quesitos M1 e M2. Ver no Link.</p>
<p>2.53. O Município e o Gestor Local de Saúde declaram ainda, para todos os fins legais e sujeitando-se seus representantes a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que, na região de saúde em que se localiza o Município, existem e, caso necessários à execução da proposta vencedora, encontram-se disponíveis nas redes de atenção à saúde do SUS equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.</p>	<p>2.3 O município e o Gestor Local de Saúde declaram ainda, para todos os fins legais e sujeitando-se seus representantes a responsabilização civil, administrativa e penal em caso de declaração inverídica ou omissão de informações, que, na região de saúde em que se localiza o município, existem e, caso necessários à execução da proposta vencedora, encontram-se disponíveis nas redes de atenção à saúde do SUS equipamentos públicos adequados e suficientes para a oferta do curso de Medicina, incluindo, no mínimo, os seguintes serviços, ações e programas: a) atenção básica; b) urgência e emergência; c) atenção psicossocial; d) atenção ambulatorial especializada e hospitalar; e e) vigilância em saúde.</p>	<p>Correção do número do item, presente no Modelo de Termo de Adesão ao Chamamento público (Anexo V).</p>
<p>3.3. Ao se comprometer com o fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023 a Mantenedora se compromete inclusive com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos; inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.</p>	<p>3.3 Ao se comprometer com o fiel cumprimento da proposta por ela apresentada e declarada vencedora no Chamamento Público 2023, a Mantenedora se compromete com a efetivação do Projeto Pedagógico de Curso de Graduação em Medicina; Programa de Formação e Desenvolvimento da Docência em Saúde; Plano de Infraestrutura da Instituição de Educação Superior; Plano de Contrapartida à Estrutura de Serviços, Ações e Programas de Saúde do Sistema Único de Saúde; e Plano de Implantação de Residência Médica e o Plano de Oferta de Bolsas para Alunos, inclusive, quando houver necessidade de melhoria indicada pelo Ministério da Educação.</p>	<p>Correções no texto.</p>
<p>3.5.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.</p>	<p>3.5.1 A reordenação da oferta de cursos de Medicina e de vagas de Residência Médica e a estrutura de serviços de saúde pode ser efetivada mediante a celebração de Contrato Organizativo da Ação Pública Ensino-Saúde - Coapes com o Gestor Local de Saúde, previsto no art. 12 da Lei nº 12.871, de 2013.</p>	<p>Correções no texto.</p>

<p>9.4.1 A mantenedora de IES poderá indicar até 1 (uma) de suas IES, dentre aquelas indicadas na forma do item 9.2, para ser considerada na avaliação deste quesito, conforme as seguintes opções:</p> <p>a) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial no município para o qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4; ou</p> <p>b) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada na unidade territorial para a qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.</p> <p>e) IES credenciada para oferta de cursos na modalidade presencial e localizada em unidade territorial distinta da qual concorre e que apresente CI igual ou maior que 4.</p>	<p>Ficam revogados os seguintes itens do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023:</p> <p>I - alínea "c" do item 9.4.1; e</p>	<p>Não é mais possível indicar uma IES credenciada em unidade territorial (Estado) distinta da qual concorre.</p>
<p>9.4.2. Não será considerado para efeito de pontuação:</p> <p>a) IES credenciada para oferta exclusiva de cursos na modalidade a distância ou polos de educação a distância – EAD;</p> <p>b) o CI EAD da IES;</p> <p>c) IES que possua penalidade aplicada de caráter institucional ou em cursos da área de saúde, nos últimos 3 (três) anos, tendo como referência a data de publicação deste Edital; e</p> <p>d) IES que possua medida de supervisão vigente de caráter institucional ou em cursos da área de saúde.</p>	<p>Ficam revogados os seguintes itens do Edital nº 1, de 4 de outubro de 2023:</p> <p>(...)</p> <p>II - item 9.4.2.</p>	<p>O item 9.4.2. foi substituído pelo item 9.2.1., com a mesma redação.</p> <p>A presente revogação objetiva apenas reordenar os itens.</p>

Brasília/DF, 08 de fevereiro de 2024.



Celso Niskier
Diretor Presidente